

**LEI Nº 1.406, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função, nas repartições públicas do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas e órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI - nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

Art. 2º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º. Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.11.17
10:56:31 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 19.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-83093/2025

Código de acesso: 7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e

Esta parte, com título **Lei 1.406.2025 - atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 17/11/2025 10:56:31 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada na página 6
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 17/11/2025 14:43:43 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada na página 6

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-83093/2025&dpid=7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e>

Código de acesso: 7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 18/11/2025 15:34:23



LEI Nº 1.406, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função, nas repartições públicas do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas e órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI - nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

Art. 2º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º. Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 14 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO/90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES BELITARDO/90243
Data: 2025.11.17
16:56:31 -05'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 19.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 18/11/2025 15:34:23

PMTF-PR-83093/2025 - Lei 1.406.2025 - atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função

Página 7



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-83093/2025

Código de acesso: 7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e

Esta parte, com título **Lei 1.406.2025 - atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 17/11/2025 10:56:31 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada na página 6
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 17/11/2025 14:43:43 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada na página 6

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-83093/2025&dpid=7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e>

Código de acesso: 7208ae22-62a0-47e0-a5b2-fba33b74855e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse: <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 18/11/2025 15:34:23